



Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Santo Antônio da Patrulha - RS

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 24 JUNHO DE 2024

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), em reunião presencial do dia 11 de junho de 2024, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.511, de 22 de junho de 2004, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar a forma de repasses de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de atenção à Pessoa Idosa.

Capítulo I **Dos requisitos para participação e das vedações**

Art. 2.º A Organização da Sociedade Civil (OSC) que preencher os requisitos do Decreto Municipal n.º 287, de 27 de novembro de 2019, com alterações posteriores, ou regramento municipal posterior sobre a matéria, poderá participar de seleção para financiamento de projetos, observado os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Art. 3.º Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, para recebimento de recurso do FMPI, a organização da sociedade civil que incorrer qualquer das vedações previstas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Capítulo II **Da seleção de projetos**

Art. 4.º Anualmente, havendo recurso no FMPI o CMPI indicará áreas prioritárias para seleção de Projetos, de acordo com áreas da política pública para a proteção da pessoa idosa que necessitem de apoio, conforme identificado em Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, ou pelos organismos municipais que atendam esse público alvo.

§1.º Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política da Pessoa Idosa e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

§2.º Os projetos apresentados deverão atender as pessoas idosas residentes no município de Santo Antônio da Patrulha, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da pessoa idosa.



Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Santo Antônio da Patrulha - RS

§3.º Poderão participar da seleção as Organizações Não-Governamentais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2.º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, que atendas os seguintes requisitos:

I - No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e

III - Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) do Município de Santo Antônio da Patrulha, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção conforme exigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 287, de 27 de novembro de 2019, com alterações posteriores, de acordo com os critérios a serem elaborados pelo CMPI em conjunto com órgãos pertinentes.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de junho de 2024.

Alexandra Luckmann Lucena
Presidente do
Conselho Municipal
da Pessoa Idosa